



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 028/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONFEÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS UTILIZADAS NA PREMIAÇÃO DE INCENTIVO DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DE CARNE PÉROLA DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.859.937/0001-56 com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 500-B, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr. LUIS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.276.455 e inscrito no CPF/MF nº 328.444.769-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 007/2011 (PMRC), homologado em 24 de Março de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes; gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 007/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto/ Especificação	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
3	Carne bovina fresca moída (músculo) - produto não transgênico, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não apresentar manchas escuras ou verdes, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra peso.	Kilo	1300	7,90	10.270,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 007/2011 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.270,00 (Dez**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



mil duzentos e setenta reais), pelo fornecimento do Item 03, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, ou seja, de 24 de Março de 2011 à 23 de Outubro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 007/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	306	12	2	013	3390320500	1389	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	013	3390320500	1390	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	020	3390320500	1391	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	020	3390320500	1392	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	3390320500	1394	1000	Recursos ordinários (livres)	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	3390320500	1395	31113	MDE/ PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	3390319900	1396	1000	Recursos ordinários (livres)	Outras premiações
0402	13	392	12	2	024	3390300712	1393	1000	Recursos ordinários (livres)	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0403	27	812	12	2	027	3390300712	1397	1000	Recursos ordinários (livres)	Gêneros alimentícios para copa e cantina

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **Contratada** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21. de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0007/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Maria Cristina Roberto
Secretária Mun. de Educ. Cult. Esp. e Lazer-
Contratante

Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato

Luiz Antonio da Silva
Casa de Carne Pérola do Norte Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 - (PMRC)**

Objeto: a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Contratada:** IRMAOS BECHARA LTDA
CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

Valor: R\$ 11.675,00 (Onze mil seiscentos e setenta e cinco reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Março de 2012.
Assinatura: 24 de Março de 2011.

Foro: Ribeião Claro, Estado do Paraná.



Município de Jacarezinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2011

OBJETO: Contratação da Média Dra. Eglê Rejane Vanzelli, objetivando atendimento emergencial aos pacientes referente ao surto da dengue.

MEMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER TÉCNICO** da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e **PARECER JURÍDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete da Prefeita, Jacarezinho, 05 de Abril de 2011.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI

Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Itambaracá

Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Outubro de 2011.

Assinatura: 24 de Março de 2011.

Foro: Ribeião Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 - (PMRC)**

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes; gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Contratada:** CASA DE CARNE PEROLA DO NORTE LTDA
CNPJ/MF: 80.859.937/0001-56

Valor: R\$ 10.270,00 (Dez mil duzentos e setenta reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 24 de Março de 2011 a 23 de Outubro de 2011.

Assinatura: 24 de Março de 2011.

Foro: Ribeião Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 - (PMRC)**

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes; gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Contratada:** IRMAOS BECHARA LTDA

§ 6º - O Agente de Desenvolvimento poderá ser indicado pelo Comitê Gestor Municipal para exercer as funções da Secretária Executiva.

§ 7º - O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I - Terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006 e atuará sob sua supervisão;

II - Deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Residir no Município;

b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) Haver concluído o Ensino Médio.

§ 8º - Poderá o poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "ad referendum" do Poder Executivo.

§ 9º - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2011.
AMARILDO TOSTES/Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itambaracá

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2011

OBJETO: Aquisição de Material de Construção, Pintura e Alvenaria, Ferragens, Hidráulicos, Ferramentas, Material de Segurança e Proteção e Material Elétrico, destinados a manutenção dos prédios Municipais do Município de Itambaracá.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá

CONTRATADA: Jacir Romero & Irmão Ltda

VALOR: de R\$ 154.579,52 (Cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 162.160,30 (cento e sessenta e dois mil cento e sessenta reais e trinta centavos)

PRazo DE VIGÊNCIA: de 12 de março de 2011 para 30 de junho de 2011, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial - SRP nº 005/2010; Contrato nº 015/2010; Ata de Registro de Preços nº 005/2010.

FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR

Itambaracá Pr, 10 de março de 2011

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itambaracá

EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

Licitação Modalidade CONVITE, nº 001/2011

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO